

O TRABALHO PRISIONAL COMO ESTRATÉGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM ESTUDO NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB

Jussara Milena de França Euzébio¹

RESUMO

O objetivo deste estudo é discutir a contribuição do trabalho prisional no processo de ressocialização dos apenados, tendo como referencial a Lei de Execução Penal. Temos como lócus dessa investigação a Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora/PB, popularmente conhecida como Presídio do Serrotão. Apresentamos, inicialmente, a relação que o trabalho tem com a prisão. Seguimos, destacando o trabalho como direito do apenado, e como ele deve ser estabelecido após a LEP- Lei de Execução, sancionada em 1984. Concluímos, discutido o trabalho como estratégia de ressocialização. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizamos uma metodologia que incluiu o estudo de documentos, relativos aos registros da Penitenciária Regional de Campina Grande. A coleta de dados se deu mediante a análise de bibliografias que abordam a temática do trabalho prisional e sua contribuição para o processo de ressocialização. Duas conclusões da pesquisa merecem destaque: a primeira veicula a ideia de que o trabalho dignifica o homem. Esta afirmação, não revela as contradições existentes entre a concepção sobre trabalho e a sua efetividade. Na prática, os apenados desenvolvem atividades laborais que viabilizam a manutenção da instituição; a segunda é que a maioria das atividades laborais ofertadas pelo presídio em questão, não é capaz de profissionalizar e, portanto, não atende os requisitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal.

PALAVRAS-CHAVE:

Sistema Penitenciário. Trabalho Prisional. Ressocialização.

ABSTRACT

¹Assistente Social - UEPB. Especialista em Políticas Públicas e Assistência Social - UNIPÊ. Especialista Educação em Direitos Humanos - UFPB. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual da Paraíba.

The objective of this study is to discuss the contribution of prison work in the process of resocialization of inmates, having as a reference the Penal Execution Law. We have as locus of this investigation the Regional Penitentiary of Campina Grande RaymundoAsfora/PB, popularly known as Presídio do Serrotão. We initially present the relationship that work has with prison. We continue, highlighting work as a right of the convict, and how it should be established after the LEP - Law of Execution, sanctioned in 1984. We conclude, discussing work as a resocialization strategy. This is a bibliographical and documental research, we used a methodology that included the study of documents, related to the records of the Regional Penitentiary of Campina Grande. Data collection took place through the analysis of bibliographies that address the issue of prison work and its contribution to the process of resocialization. Two conclusions of the research are worth mentioning: the first conveys the idea that work dignifies man. This statement does not reveal the existing contradictions between the conception of work and its effectiveness. In practice, the inmates develop work activities that enable the maintenance of the institution; the second is that most work activities offered by the prison in question are not capable of professionalizing and, therefore, do not meet the requirements established by the Penal Execution Law.

KEYWORDS

Prison System. Prison Work. Resocialization.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, nos mais diversos sistemas penitenciários, o trabalho penal adquiriu novos princípios e conceitos, baseados no ajuste do apenado aos valores da sociedade, nas esferas sociais, jurídicas e econômicas vigente.

No Brasil o trabalho prisional foi introduzido nas prisões pelo Estado Imperial, nesse período as prisões do País tinham o objetivo de reprimir e punir, apostando na recuperação moral do preso, e para isso, aliava o trabalho como força de repressão. O trabalho nas penitenciárias brasileiras no decorrer dos anos não teve grandes avanços, só ganhando relevância no ano de 1984 com a Lei de Execução Penal (LEP), que no seu art. 28 ressalta que: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (BRASIL,

1984). Também destacando no art. 31 que o “condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984).

Nessa direção, é preciso notar que as obrigações legais com relação ao trabalho prisional devem ser recíprocas: os detentos têm o direito de trabalhar e o sistema prisional deve, portanto, oferecer oportunidades de trabalho, mas a realidade é diferente. O que se vê, é um reduzido número de apenados que desenvolvem algumas atividades no interior dos presídios.

As instituições utilizam o trabalho penal como uma estratégia de ressocialização e muitas vezes o autodefinem como eficiente e esquece de levar em consideração aspectos referentes ao desenvolvimento pessoal do apenado, aprimorando sua capacidade de percepção, suas habilidades e principalmente sua evolução dentro do processo de prisão.

É importante o conhecimento por parte da instituição penitenciária de uma organização do trabalho prisional, que passe pela relação entre prazer, mudança, integração, aprendizado, que gere repercussões positivas no processo de recuperação do apenado, como também na vida egressa e de reintegração à sociedade.

Considerando esses aspectos, este estudo tem como objetivo responder ao seguinte questionamento: O trabalho ofertado pela Penitenciária Regional de Campina Grande – Serrotão, contribui para o processo de ressocialização? E dessa maneira, nos apropriar do conhecimento/análise dos apenados sobre a importância do trabalho desenvolvido no presídio do Serrotão, como também desvelar a concepção sobre o trabalho e a utilização deste como uma estratégia de ressocialização. Analisando como o trabalho se efetiva no dia a dia dos apenados desta penitenciária e em que medida o trabalho exercido no Presídio contribui para a recuperação do apenado.

O referencial teórico foi coletado a partir da pesquisa bibliográfica com base em autores como Foucault, Oliveira, Antunes e Sá. Também tivemos como aporte, o levantamento de bibliografias sobre a temática abordada, bem como de documentos apresentados pela direção da Penitenciária. Utilizamos a investigação de caráter exploratório e descritivo. Numa abordagem quanti-qualitativa, partimos da análise de conteúdo, no intuito de desvelar o que está por trás dos discursos, possibilitando uma melhor interpretação dos dados obtidos.

Despertou-nos o interesse em estudar a temática sobre o trabalho prisional na Penitenciária Regional de Campina Grande, a partir da nossa inserção enquanto estagiária de Serviço Social, educadora social prisional e pesquisadora na instituição. Também por perceber, o quanto é fundamental as atividades exercidas pelos apenados para manter a organização da penitenciária; por compreender que trabalhar no interior da penitenciária é benévolo e uma etapa importante na vida do sujeito que perdeu a liberdade; e por observar que as atividades oferecidas pelo presídio não condizem com algumas determinações da Lei de Execução Penal (LEP).

Este estudo é de grande valor para a instituição pesquisada e para o sistema penitenciário como um todo, pois servirá de subsídio para avaliar como o trabalho prisional vem sendo oferecido e quais as possibilidades de aplicá-lo como prescreve a LEP. Sendo interessante para a sociedade, por possibilitar uma avaliação crítica sobre como o trabalho é visto no ambiente da prisão, e o valor que este possui para o processo de recuperação e profissionalização do apenado.

TRABALHO E PRISÃO: UMA ANTIGA RELAÇÃO

O trabalho prisional não é um procedimento contemporâneo, já era encontrado nas prisões da Europa desde o século XVI. As atividades desenvolvidas nessa época eram utilizadas como meio de punição, correção, disciplina e para ajustar o delituoso para o caminho da integridade. O trabalho nos presídios era,

[...] obrigatório, feito em comum [...] e pelo trabalho feito, os prisioneiros recebiam um salário. Enfim um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para “atrair para o bem” e “desviar do mal”, enquadrava os detentos no dia-a-dia. (FOUCAULT, 2004, p. 100).

Após dois séculos, precisamente no ano de 1749, o trabalho penal passou a ser efetivado dentro dos princípios e mudanças econômicas. A ênfase na economia se deu devido à comprovação de que a maioria dos presos era composta por pessoas vulneráveis socialmente, que se dedicavam à mendicância, provocando com isso a ociosidade e a vagabundagem. Nesse sentido, o trabalho foi pensado como um aprendizado na prisão de atividades que trouxesse vantagens tanto para o Estado quanto para o prisioneiro. Essa pedagogia tornou-se útil e capaz de

reconstruir no indivíduo delituoso o gosto pelo trabalho, com a finalidade de melhorias para o detento durante e depois da prisão (FOUCAULT, 2004).

O Trabalho prisional nessa época foi alvo de diversas críticas em relação à sua aplicação. Ocorrendo greves e protestos por trabalhadores livres quanto ao trabalho na prisão, denunciavam o trabalho penal como uma estratégia de baixar os salários livres.

No final do século XVIII, o trabalho nas prisões se consolidava de maneira solitária, para que o preso refletisse sobre o seu delito, para que ocorresse uma transformação no seu comportamento e posteriormente adquirisse o hábito de trabalhar. Os detentos que trabalhavam em solidão eram obrigados aos trabalhos mais servis como: andar numa roda para movimentar máquinas, polir mármore, bater cânhamo, retalhar trapos, fazer cordas e sacos (FOUCAULT, 2004).

O dia-a-dia de trabalho se consolidava da seguinte maneira: o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20:00 horas, no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados.

No século XIX com a ascensão da economia e inovações políticas dos Estados Unidos da América, foi discutida uma reforma penitenciária, onde o trabalho prisional passou a ter por finalidade garantir as despesas e manutenção das prisões, e para que os presos se mantenham pós-prisão no mundo estrito da economia.

O trabalho penal tinha o propósito de transformar os prisioneiros violentos e agitados em operários pacíficos; que eram ininterruptamente vigiados, e cada instante do dia era destinado a alguma ocupação.

Todos os dias os prisioneiros se levantavam cedo de madrugada, de maneira que depois de terem feito as camas, se terem lavado e atendido as outras necessidades, começam o trabalho geralmente ao nascer do sol. A partir desse momento, ninguém pode entrar nas salas ou outros lugares que não sejam as oficinas e locais designados para seus trabalhos... No fim do dia, toca um sino que os avisa para deixar o trabalho [...] (FOUCAULT, 2004, p. 102).

O trabalho surgiu e consolidou-se por um longo período como um apoio para o preso manter-se em disciplina e arrependimento dentro da prisão, como uma estratégia de manter a ordem e muitas vezes o controle do crime. Como reforça Foucault (2004, p. 203) “o trabalho penal deve ser concebido como sendo por si

mesmo uma máquina que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade”.

O trabalho evolui dentro das penitenciárias como uma categoria usada pelos presos para se dignificar, conseguir uma melhor sobrevivência no ambiente prisional e desse modo contribuir para sua reinserção social.

O TRABALHO PRISIONAL NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: DIREITO-DEVER DO APENADO

No Brasil, o trabalho foi introduzido nos presídios pelo Estado Imperial, mediante uma transformação no conceito de prisão. O objetivo era o de reprimir e punir, apostando na recuperação moral do preso. Naquela época, esse modelo de punição, que aliava a pena ao trabalho, era tido como moderno, atendendo ao pressuposto de que somente através da disciplina do trabalho seria possível a recuperação do apenado (ASSIS, 2007).

Seguindo esse preceito e mediante o Código Criminal de 1830, foi inaugurada em 06 de julho de 1850, através do decreto nº 677, a Casa de Correção, destinada à execução da pena de prisão com trabalhos obrigatórios. Segundo Carvalho (2002, p. 38), “o condenado tinha a obrigação de trabalhar diariamente dentro dos presídios, sendo estes considerados trabalhos forçados, pois possuíam um caráter mais punitivo e menos reabilitador. [...]”. Sob o regime do silêncio, foi adotado o sistema de tranca durante a noite e de trabalho em comum durante o dia. Esse modelo de prisão foi influenciado pelo sistema americano de Auburn, que se constituía no isolamento celular completo dia e noite, para que o preso pudesse refletir sobre seu crime, ocorrendo, assim, o arrependimento.

O trabalho penal brasileiro no decorrer dos anos não teve grandes avanços, ganhando relevância plausível no ano de 1984 com a Lei de Execução Penal (LEP). O art. 28º desta Lei institui: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

O trabalho tem seu sentido ético, como condição da dignidade humana, e assim assume um caráter educativo. Se o condenado já tinha o hábito do trabalho, depois de recolhido ao estabelecimento penal o seu labor irá manter aquele hábito, impedindo que degenere; se não o tinha, o exercício regular do trabalho contribuirá para ir gradativamente disciplinado-lhe a conduta, instalando-se na sua personalidade o hábito de atividade disciplinadora. Para a consecução dessa finalidade educativa [...] o trabalho

prisional deve ser organizado de forma tão aproximadamente quanto possível ao trabalho em sociedade. (MIRABETE 1993, p. 103).

A Lei de Execução Penal (LEP) recomenda que o trabalho prisional deve possuir um caráter profissionalizante, entendendo ser a aquisição de ofício ou profissão fator decisivo para a reincorporação social do preso². “É preparando o indivíduo pela profissionalização (mão-de-obra qualificada), pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral do seu tempo em coisa útil e produtiva [...]” (MIRABETE, 1993, p. 103).

Ainda segundo este autor, o trabalho penitenciário deve manter semelhança com o trabalho livre, pois ocorrem os mesmos riscos do trabalho em liberdade. Assim, são estabelecidos para o trabalho do preso algumas exigências como: locais de trabalho adequados, imunização, aeração, condições salubres, segurança e prevenção de acidentes de trabalho. Mesmo buscando uma similitude com o trabalho livre, “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (LEP, Art. 28º, Inciso 2º). A não inserção nesse regime ocorre em razão de o trabalho prisional fazer parte de um conjunto de obrigações que integram a pena.

Conforme o art. 29º, Inciso 1º e 2º da LEP, o preso deve receber pelo seu trabalho $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo³.

O trabalho do preso e do internado deve ser remunerado adequadamente não se reconhecendo mais o regime de “gorjetas” ou “regalias” ou remuneração simbólica (...). À indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores; ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (MIRABETE, 1993, p. 105).

O capítulo III da LEP trata do trabalho interno e externo desenvolvido pelo apenado, estabelecendo direitos e deveres. Na seção II, do trabalho interno, Artigo 31, prevê

²O trabalho prisional também é um direito do preso provisório, porém apenas o trabalho dentro do presídio. Cabe a administração oferecer oportunidades, conforme determina a Lei.

³O Salário Mínimo é de 1.212 reais, portanto, $\frac{3}{4}$ equivale a 909,00 (novecentos e nove reais) recebido pelo preso, conforme a LEP. Em documentos pesquisados, percebemos que os valores recebidos pelos apenados que trabalham não condiz com o valor de 909,00 (novecentos e nove reais), conforme prescreve a LEP.

que todos os condenados⁴ deverão ser submetidos à obrigação de trabalhar na medida de suas aptidões, ofício ou profissão, isto é, o trabalho na prisão pode ser agrícola, industrial ou intelectual e na medida do possível deve permitir que o preso escolha o trabalho que tenha maior motivação e afinidade. “Deverá ser levada em conta, todavia, a habilitação à condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (art. 32 LEP). Contudo, o artigo 33, que estabelece que “A jornada normal de trabalho não será inferior a seis horas, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados” (BRASIL, 1984), em seu parágrafo único, deixa claro que a mão-de-obra de condenados pode ser aproveitada, em horário especial de trabalho, na construção, reforma, conservação e melhoramentos do estabelecimento penal e seus anexos.

Mirabete (1993) afirma que é recomendável, sempre que possível, direcionar a mão-de-obra prisional em serviços auxiliares internos em favor da administração, tais atividades podem ser executadas na enfermaria, escola, cozinha e lavanderias; esses serviços são uma forma de ocupá-los e de um meio para a redução dos gastos públicos.

Considerando o valor econômico do artesanato, o trabalho produzido nesta área é uma das alternativas de geração de renda. Entretanto, o artigo 32 da LEP, em seu §1º, determina a “limitação, tanto possível, do artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo” (Brasil, 1984). Para que esta atividade seja rentável deverá ser considerada a capacidade de qualificar o apenado para que ele tenha possibilidades de emprego e renda pós-prisão, a cultura, a realidade local, vendo se esta tem abertura para a produção e a comercialização. A formação profissional poderá estar “[...] contribuindo [...] para manter ou aumentar a capacidade do preso para ganhar a vida honesta quando adquirir a liberdade” (Ibidem, p. 114).

No que diz respeito à organização do trabalho penal, segundo o art. 34 da LEP, após licitações, “poderá ser gerenciado por fundações, ou empresas públicas, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado” (BRASIL, 1984). É de responsabilidade da entidade gerenciadora promover, supervisionar a produção, com vistas a sua comercialização, bem como o

⁴Os maiores de sessenta anos e os doentes ou deficientes físicos poderão trabalhar no estabelecimento penal, dentro das condições adequadas à sua idade e situação físico-psicológica (LEP, Art. 32).

pagamento adequado pelo trabalho produzido. Os bens e produtos, resultados do trabalho penal devem ser vendidos a particulares, e quando isso não for possível ou recomendável devem ser adquiridos pela administração de forma direta ou indireta, pela União, Estados, Territórios, Distritos Federais e Municípios.

A seção III da Lei de Execução Penal destinada ao trabalho externo expõe no artigo 36, que o trabalho é admissível para os presos em regime fechado, somente em serviços ou obras públicas ou entidades privadas desde que sejam tomadas todas as cautelas contra fugas e buscando sempre a disciplina, obedecendo a um número máximo de dez presos por obra, cabendo à empresa ou órgão contratador a responsabilidade pela remuneração do trabalho. A prestação de trabalho externo deve passar pela autorização da direção do presídio, porém dependerá da aptidão, disciplina e responsabilidade do preso, e também ter cumprido um sexto da pena que lhe foi imposta (Art. 37 LEP).

A Lei de Execução Penal brasileira trouxe uma enorme relevância quanto ao trabalho penal. Este adquiriu significância e dignidade dentro das prisões, sendo considerado um dos grandes contribuintes colaboradores para o processo de ressocialização.

CONHECENDO A PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE (PRESÍDIO DO SERROTÃO)

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, mais conhecida como “Presídio do Serrotão”, foi inaugurada no dia 27 de setembro de 1990, na gestão do Governador Tarcísio de Miranda Burity.

É considerada uma das maiores penitenciárias do Estado da Paraíba, está localizada na Alça Sudoeste, bairro do Serrotão, com uma distância aproximadamente de 20 quilômetros do centro da cidade de Campina Grande. Considerada de porte médio, tem capacidade para 350 apenados do sexo masculino e atende também as cidades circunvizinhas. No período inicial, a instituição possuía uma população de 111 presos, mas ao longo dos anos passou a receber com frequência um número superior ao que o presídio comporta. Hoje a unidade atende cerca de 1136 presos. Atualmente, é considerado um complexo penitenciário, abrangendo três unidades prisionais distintas, mas interligadas numa mesma área, são elas: A Penitenciária Raimundo Asfora, onde ficam os presos já

condenados pela justiça; a Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande, conhecida como máxima, onde ficam os presos provisórios, e a Penitenciária Feminina de Campina Grande, onde ficam as mulheres reclusas.

Com uma área física de aproximadamente 12 hectares de terra, é cercada por muralhas de seis metros de altura, e guaritas que servem para a vigilância do local. Inicialmente, foi pensada para ser uma colônia penal agrícola, destinada a presos que cumprisse a pena no regime semiaberto. Entretanto, com a superlotação na época do Presídio do Monte Santo, e devido ao aumento da população carcerária na época, o Serrotão foi transformado em Presídio para cumprimento de pena em regime fechado e até hoje abriga a maioria da população carcerária masculina desse regime na Cidade de Campina Grande. Sobre a estrutura física do Presidio Serrotão, Gomes destaca que:

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora possui nove pavilhões, estando oito pavilhões distribuídos para o chamando “convívio” e um pavilhão para os presos do chamado “seguro” e os de “confiança” que trabalham e ficam separados. Os pavilhões são separados por uma grade de seis metros de altura, evitando o contato entre os detentos. Todos eles divididos por lado A e lado B, facilitando a contagem e até mesmo a divisão de poderes e hierarquia que existem entre os apenados, os chamados “palavras” ou “comandos” (GOMES, 2022, p. 86).

O espaço físico construído está dividido em duas partes: superior e inferior. A parte superior, área que comporta toda a parte administrativa prisional, onde se encontra a Escola Paulo Freire, o Posto de saúde, alojamento dos Policiais Penais, e Policiais Militares que prestam serviço na unidade, nessa área também se encontra a padaria e a horta orgânica da unidade prisional. Na parte inferior, conhecida como “Favela”, é onde fica localizado os nove pavilhões, onde os presos cumprem pena e a vigilância é maior. Essa divisão entre esses dois universos, é separado por uma estrutura chamada de guaritão, local que separa o bloco administrativo, onde as atividades laborais são exercidas.

O TRABALHO NO COTIDIANO PRISIONAL: ANÁLISE DA REALIDADE DOS APENADOS

O estudo apresenta dados referentes aos presos em regime fechado. E a partir de documentos disponibilizados, realizamos uma análise bibliográfica que

apresentou componentes variados da população, como: atividades laborais diferenciadas, idade, estado civil etc.

Observa-se que 70% da massa carcerária é composta por jovens de 18 a 34 anos de idade. São pessoas das cidades circunvizinhas e de Campina Grande e que cumprem penas pelos mais diversos tipos de crimes. Conforme verificamos no quadro abaixo:

Tabela 1- Faixa etária dos apenados

QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	PORCENTAGEM
230 apenados	18-24 anos	20,39%
537 apenados	25 - 34 anos	49,34%
290 apenados	35 -50 anos	25,69%
46 apenados	51-65 anos	4,09%
5 apenados	65-100 anos	0,46%

Fonte: ADMPRCGRA, 2002.

Verificamos que são presos em idade produtiva, com disponibilidade, capacidade e aptidões. No entanto, em sua maioria advém de uma realidade social marcada pela exclusão e pela falta de oportunidade, e muitas vezes vindos de uma família em situação vulnerável.

Uma outra questão, que se destaca no perfil dos apenados da Penitenciária do Serrotão, é a baixa escolaridade. Conforme números apresentados, consegue-se acessar dados da escolaridade.

Tabela 2- Escolaridade dos apenados

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Analfabeto	81 apenados	7,24%
Alfabetizado	71 apenados	6,37%
Fundamental incompleto	871 apenados	77,1%
Fundamental completo	47 apenados	4,21%
Médio incompleto	34 apenados	3,02%
Médio Completo	18 apenados	1,62%
Superior Completo	3 apenados	0,32%

Fonte:ADMPCGGA, 2022.

A oportunidade de estudar dentro da casa penal e de se qualificar através de cursos profissionalizantes, ambos oferecidos pelo presídio, poderá contribuir efetivamente para a reinserção social do preso. De acordo com a Lei Execução Penal (LEP) a assistência aos apenados deverá ser material, saúde, jurídica, social,

religiosa e educacional (Lei 7.210, cap II, seção I, Art. 11). Sobre a assistência educacional a LEP institui o seguinte:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.(BRASIL,1999,p.20-21).

Lembramos que até meados do século XX, o entendimento era de que apenas o encarceramento transformava os indivíduos. Só a partir da década de 50 deste século, é iniciado um processo educacional no sistema penitenciário para requalificação dos presos, com o surgimento dos programas pensados para reinserção social. Essa nova lógica trouxe uma nova forma de pensar e agir no sistema prisional. De acordo com Foucault (2004, p. 224) “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

No Brasil, um dos fatores que pode contribuir para a ressocialização do preso é a educação. Estudos demonstram que a criminalidade está ligada à baixa escolaridade, e ligada a esta questão a situação social e econômica. A maioria dos homens e mulheres que estão sob a punição máxima da lei brasileira não chegou a completar o ensino fundamental, são quase 150 mil pessoas, o que equivale a aproximadamente 35% do total de presos.

Na Penitenciária Regional de Campina Grande, *lôcus* da pesquisa, a política de assistência existe de maneira pontual. No caso da assistência à educação, o ensino ofertado aos apenados é realizado na Escola Paulo Freire, localizada no interior do Complexo Prisional do Serrotão. A Escola, está apta a oferecer cursos regulares de ensino fundamental e médio, incluído Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de um cursinho PRÓ- ENEM. Atualmente, na unidade prisional tem seis apenados cursando graduação na modalidade EAD, e dois apenados cursando Pós-Graduação também na mesma modalidade de ensino. A unidade de ensino foi criada e instalada no ano de 2016, substituindo um canal da Escola HumbertoLucena, por meio do Núcleo Avançado de Centro de Ensino Supletivo-

NACES Penitenciário, que atuava naquele complexo desde o ano de 2007. (GOMES, 2022).

Segundo a LEP, o art. 21 determina que “em atendimento as condições locais [penitenciárias], dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Este setor do presídio é equipado com um acervo variado de livros, disponibilizado pela Universidade Estadual da Paraíba, possui uma ampla estrutura física. Passou a ser um campo de trabalho interno. A Criação da biblioteca foi algo positivo, como confirma a fala de um dos entrevistados, que trabalha no local: “[...] gosto muito com certeza! Acho um trabalho proveitoso, acho proveitoso, muitos presos já me falaram que depois de ter conhecido a biblioteca, ter sido incentivado à leitura [...]” (ENTREVISTADO 1).⁵

O baixo nível de escolaridade frente às mudanças no mundo do trabalho se coloca como um dos grandes desafios enfrentados pela população carcerária. O mercado de trabalho se configura como um espaço seletivo, exigente, competitivo e excludente. Em um país que ainda apresenta um déficit na educação da população, principalmente em regiões como o Nordeste, onde o resultado são custos sociais com a miséria, a pobreza e o desemprego. No espaço do presídio essa situação se agrava com o estigma do preso. Desta realidade surge à necessidade de buscar alternativas para solucionar, dentre outras situações, a superlotação, e a política de assistência ineficaz.

É comum associar a vontade de trabalhar com a qualificação que possuímos. No Presídio “Serrotão” nos poucos postos de trabalho ofertados, aos selecionar os apenados que irão trabalhar, procura-se considerar as aptidões, como estabelece a Lei de Execução Penal. Também existe um conjunto de regras para serem seguidos nessa seleção, são elas: interesse do preso para trabalhar; apenados que tem bom comportamento durante o cumprimento da pena; que não sejam integrantes de facções criminosas; que sejam de “confiança”, pois irão lidar com a parte administrativa do presídio, e também com ferramentas, dentre outros critérios.

⁵ Entrevistado 1, apenado que trabalha na biblioteca do presídio. Todos os depoimentos apresentados, foram retirados de pesquisas bibliográficas já realizadas no Presídio Serrotão, e que abordam a temática do trabalho prisional.

O trabalho oferecido pela instituição está relacionado às atividades internas, as quais favorecem o funcionamento cotidiano da penitenciária, são 75 apenados que trabalham, as atividades são as seguintes: cozinheiro e auxiliar de cozinha, nessas cargos os apenados envolvidos, trabalham para manter a organização das duas cozinhas, ambas localizadas na área superior do presídio, onde diariamente é produzido as refeições servidas na unidade prisional, uma cozinha serve as refeições para os apenados da parte inferior, e a cozinha localizada na administração, serve refeições para os funcionários e apenados que trabalham.

Nas funções de pedreiro e servente, os envolvidos têm a obrigação de realizar reformas, construir espaços físicos, se caso houver necessidade, realizar pinturas e letreiros de identificação de espaços, serviços de encanação, aplicação de revestimentos cerâmicos e etc.

Nesse ramo de construção civil, no interior do presídio Serrotão, existe a FAC- Fábrica de artefatos de concreto, nesse ponto de atividade laboral e desenvolvido a produção de módulos de concreto, que é fornecido através de parceria, para unidade militares, como o Exército e Polícia Militar da Cidade de Campina Grande. Na posto de eletricitista, os apenados envolvidos cuidam de reparos e manutenção na área de eletricidade.

Na função de padeiro e auxiliar de panificação, os presos produzem 5mil pães diariamente, esses que são distribuídos, para todo o complexo do Serrotão, que comporta 3 unidades prisionais, e para a Casa Albergue do Monte Santo. Exercendo a função de serralheiro, os apenados realizam manutenções internas no presídio.

Na agricultura, são ofertados sete posto de trabalho, onde os apenados sob a orientação quinzenal de um Engenheiro Agrônomo, mantem uma horta orgânica, com as mais variadas hortaliças e tipos de frutas, todas produção, é para consumo interno, servindo para a alimentação dos apenados e funcionários da unidade penal. Na função de serviços gerais, dividem-se nas seguintes funções: capinagem, manutenção interna e externa, limpeza de ambientes e cômodos. Tais funções, exercidas, em vários ambientes do presídio, são eles: Administração, Biblioteca, cozinha, Posto médico e Escola.

Percebemos que apesar da disponibilidade da maioria dos detentos da penitenciária “Serrotão”, a ociosidade ainda está muito presente no seu dia-a-dia.

Existe, portanto, um distanciamento entre a oferta de oportunidades de trabalho compatível com o número de presos.

No trabalho interno, hoje o presídio não dispõe internamente de um número considerável de postos de trabalho para atender o público, devido à superlotação. São 1136 apenados em regime fechado, numa estrutura que comporta 350.

Salientamos que está previsto na Lei de Execução Penal que a instituição penal deverá oferecer oportunidades de trabalho interno, condizentes com as habilidades, condições pessoais e perspectivas de futuro do preso (LEP, Art. 32).

Refletindo sobre a importância do trabalho, um apenado responde:

A importância de trabalhar no presídio é primeiro porque é bom, e segundo você fica sabendo que você trabalhando diminui três meses da pena a cada ano, e no prontuário do preso fica bom conforme a disciplina fica bom para quando você for botar seus direitos o juiz ver que você está trabalhando [...] (ENTREVISTADO 8).⁶ (EUZÉBIO, 2021, p, 78)

A pesquisa mostrou que o trabalho no presídio representa uma forma de ocupar o tempo ocioso do preso. Percebemos que em apenas algumas atividades há o entendimento destas como qualificação, a exemplo, das funções de pedreiro, auxiliar de pedreiro, padeiro e auxiliar de panificação, agricultor, eletricista, serralheiro, auxiliar de serviços gerais, funções essas que na condição de egresso, o apenado que exercia enquanto durava a pena, pode exercer quando em liberdade, ao contrário, as outras funções traduz-se como uma atividade para a manutenção da instituição.

Situação que é defendida por alguns autores, como Mirabete (1993), ao afirmar que é recomendável, sempre que possível, direcionar a mão-de-obra prisional em serviços auxiliares internos em favor da administração, tais atividades podem ser executadas na enfermaria, escola, cozinha e lavanderias, esses serviços são uma forma de ocupá-los e de um meio para a redução dos gastos públicos. Assim se manifesta um apenado:

É importante trabalhar no presídio porque quando você está trabalhando você deixa de pensar nas coisas ruins e sim pensa só no trabalho [...] (ENTREVISTADO 3).⁷ (EUZÉBIO, 2021, p 79)

Um outro complementa:

⁶ Entrevistado 8, apenado que trabalha no setor de hortas do presídio.

⁷ Entrevistado 2, apenado auxiliar de serviços gerais.

Primeiro para ocupar o tempo, segundo para ganhar remissão, terceiro porque sempre ganha alguma coisa entendeu? Trabalho sempre ganha alguma coisa da casa, ou você é mais bem tratado, ganha regalias, a pessoa tem que fazer com que, trabalho para mim é isso primeiro minha ocupação, segundo minha remissão (ENTREVISTADO 5). ⁸ (EUZÉBIO, 2021,p 79)

Apenas um entrevistado não atribui importância ao trabalho no interior do presídio: “Nenhuma importância porque se eu estivesse trabalhando eu trabalhava lá fora, não dentro da cadeia” (ENTREVISTADO 13⁹) (EUZÉBIO, 2021, p 79). Nesse caso, o apenado não reconhece o trabalho no presídio do Serrotão como uma possibilidade de contribuição para reinserção social. Os demais acreditam ser importante principalmente por possibilitar ajuda na manutenção das famílias, pois os valores recebidos, contribuem muitas vezes para o deslocamento dos familiares até o presídio nos dias de visita, e manutenção financeira da família enquanto seu ente está encarcerado. A família tem um papel muito importante no processo de ressocialização.

A situação de vulnerabilidade social das famílias dos apenados do presídio do Serrotão é evidente, sofrem com a assistência precária das políticas públicas, se veem impossibilitadas de responderem às necessidades básicas de sobrevivência, fato esse que também ocasiona a fragilização dos vínculos sociofamiliares.

Assim, a remuneração de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, que está no valor de 909,00(novecentos e nove reais) garantida pela LEP, quando da inserção do preso nos programas ou projetos oferecidos pela casa penal, garante uma certa tranquilidade aos apenados, por saberem que mesmo dentro do presídio estão próximos dos seus familiares, contribuindo com ajuda financeira, ainda que esta seja insuficiente para suprir as necessidades sociais e materiais. A maioria das famílias contam com os programas sociais do Governo Federal, como o caso do Programa Auxílio Brasil.

Vale destacar, que mesmo a lei prescrevendo que o valor pelo trabalho exercido pelo apenado, seja de 909,00(novecentos e nove reais), os valores recebidos pelas funções exercidas atualmente pelos apenados trabalhadores do Serrotão, vão de 120(cento e vinte reais) a 510,00(quinhetos e dez reais), esse

⁸Entrevistado 5,apenado auxiliar de serviços gerais.

⁹Apenado exerce nenhuma atividade no presídio.

valor é pago pela GEAP- Gerência de Ressocialização Penitenciária, e é depositado diretamente em uma conta bancária sob a responsabilidade de um familiar.

No nosso entender, a realidade social e econômica dos apenados reflete a situação vivenciada pela população carcerária brasileira. Problemas que afetam a capacidade de reprodução social e material como a falta de escolaridade, dificuldades de acesso à saúde, a habitação, o alto índice de desemprego e renda insuficiente para satisfação das necessidades mínimas. São questões que podem não determinar a criminalidade, mas que merecem atenção, já que ao analisar o universo do preso em geral esses fatores se repetem em todos os estabelecimentos penais brasileiros, e vem tomando maiores proporções ao longo dos anos.

Ademais, o sistema penitenciário brasileiro não consegue atingir seu objetivo maior, ressocializar os internos. O que costuma chamar de reeducação social vem sendo substituído pela superlotação dos presídios e por um sistema formado por funcionários despreparados e desqualificados. E o trabalho penal, foco de análise da nossa pesquisa é sem sombra de dúvida um dos principais instrumentos para reinserção social do preso.

O TRABALHO PENAL COMO ESTRATÉGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE

A ressocialização/reinserção social consiste no objetivo maior da pena privativa de liberdade, no seu sentido mais amplo, e é compreendida como um conjunto de atributos que se constituem em defesa, acesso, possibilidades e exercício de direitos do preso, que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo e à sociedade (LYRA, 2007).

Legalmente, buscam-se estratégias possíveis para que o preso cumpra a pena e ao conseguir a liberdade possa ser um ser social ativo principalmente ter uma vida e desenvolvimento social digno. Uma dessas estratégias, é o trabalho prisional, presente desde a origem da pena privativa de liberdade, como um componente indissociável para se alcançar a recuperação do condenado.

O Trabalho é considerado um dos fatores primordiais para que o preso alcance a ressocialização e pode trazer vários benefícios.

O trabalho do preso é imprescindível por uma série de razões: do ponto de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio e contribui para manter a ordem; do ponto de vista sanitário é necessário que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite ao recluso de dispor de algum dinheiro para as necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece um ofício tem, mas possibilidades de fazer vida honrosa ao sair em liberdade (ARUS apud MIRABETE, 1993, p. 102).

A possibilidade de trabalhar na prisão ajuda o preso a manter-se em comunicação com a sociedade, se constitui como um resgate da cidadania. Segundo Foucault (2004, p. 224) “o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos”.

Sobre essa questão, um apenado diz:

[...] adoro, porque eu gosto de trabalhar, eu vivia vadiando e ficava pensando besteira, ficava pensando em fazer coisas erradas, planejando e o com o trabalho a gente não pensa em fazer coisas erradas é fundamental para a mente do homem, para o psicológico, o trabalho contribui para saúde, passa o tempo e a sociedade ver a gente com bons olhos [...] (ENTREVISTADO 8) (EUZÉBIO, 2021, p 82)

Apesar de o trabalho configurar um direito dever do apenado, a sua efetivação não tem sido uma realidade no Brasil. A efetivação concreta das formas e regras do trabalho prisional idealizada pela Lei de Execução Penal, não ocorre na maioria dos presídios brasileiros.

É necessária a vinculação do trabalho penal com políticas públicas de reinserção social, como forma de transformar as atividades desenvolvidas pelos apenados em algo significativo. Muitas vezes, o que se percebe no interior das prisões é que o ingresso dos apenados ao sistema de trabalho, tem como objetivo prioritário à redução da pena, e em raros casos ocorre o envolvimento de presos no processo produtivo.

Verifica-se que o trabalho humano é uma necessidade vital seja na sociedade ou no ambiente prisional por produzir coisas úteis, por desenvolver a humanidade e um conjunto de valores importantes, como iniciativa, coragem, realismo, tenacidade, ordem e solidariedade. É comum a associação da categoria trabalho à dignidade humana. Essa idéia está expressa nas falas dos apenados.

O trabalho é o que dignifica o homem, com certeza a dignidade do homem está em torno do trabalho, eu defino dessa forma (ENTREVISTADO 1).(EUZÉBIO, 2021, p 83).

O trabalho de uma forma geral ele dignifica a pessoa e eu acho que a melhor coisa do mundo é quem trabalha, ele ocupa a mente em qualquer coisa, seja na rua em casa ou na prisão, em qualquer local o trabalho sempre é bom (ENTREVISTADO 3).(EUZÉBIO,2021,p 83).

A lei de execução penal é clara a definir os direitos e deveres dos apenados, definindo que por parte da instituição penal o dever de estar acompanhando e ofertando incentivos para que a pena privativa de liberdade possa buscar a recuperação do apenado. A oferta de trabalhos laborais na instituição penal é um desafio que deve ser posto para os atores institucionais como uma proposta de incentivos e inserção do preso para o processo de reinserção social.

Quando indagados a respeito do trabalho prisional e precisamente do trabalho oferecido pelo presídio do Serrotão, identificamos nas falas dos atores institucionais o reconhecimento do trabalho como o direito do apenado, garantido pela Lei de Execução Penal (LEP), vejamos o que disseram as profissionais:

O trabalho? O trabalho é o caminho da edificação de qualquer pessoa, existem duas coisas que promove a pessoa [...] a educação, pra se ter um trabalho digno [...] então o trabalho e a educação caminham juntos (psicóloga).(EUZÉBIO, 2021, p 83)

Ah! De grande valor muito, muito, porque o homem hoje em dia sem o trabalho ele é uma pessoa vazia, uma pessoa sem muito discernimento, o trabalho tem um valor especial na vida do homem (assistente social). EUZÉBIO, 2021, p 84)

Tanto os apenados como os profissionais, acreditam ser o trabalho um meio pelo qual o homem pode sobreviver e atender as suas necessidades materiais e sociais, seus princípios, metas e objetivos. Mas ressaltam a falta de condições para melhorar o trabalho prisional naquela instituição, conforme as declarações abaixo:

[...] Falta tudo! Falta trabalho! Em primeiro lugar falta o trabalho, porque o que agente faz aqui, assim [...] Agente cumpre o que manda a Lei da execução penal, que diz que tem mandar o preso trabalhar, mas se trabalha dentro desse espaço que a gente tem? Que esse espaço que agente tem, falta tudo, falta incentivo, falta recurso, falta abrir portas para empregos, abrir oficinas, falta tudo, aqui falta tudo (psicóloga).(EUZÉBIO, 2021,p 84).

[...] O que falta para melhorar o trabalho é incentivo dos poderes públicos, que infelizmente nosso Estado é assim ele traz o presidiário, chega aqui e dizem: tome conta do presidiário, não dá subsidio para que o presidiário

tenha contato com firmas lá fora para que se faça aqui dentro, um trabalho com esses apenados (assistente social) (EUZÉBIO, 2021, p 84).

Ainda de acordo com as declarações das profissionais, as deficiências institucionais que precariza o trabalho prisional podem ser melhoradas com cursos profissionalizantes, parcerias com empresas. Assim respondem o seguinte:

Deveria ser realizado de uma forma que todos fossem contemplados, um trabalho produtivo onde a pessoa sentisse que aquela coisa que ele está fazendo ele visse o resultado, visse o resultado do seu trabalho, é... Daquilo que ele está fazendo está elaborando. E que ele desse trabalho pudesse viver, ajudar a família [...] você vai ser aproveitado nas suas habilidades para quando você sair, você se reintegrar novamente na sociedade, ser uma pessoa produtiva, assim. Do jeito que é! Não vai ajudar ninguém nem vai fazer nada, não beneficia em nada, só prejudica. (psicóloga) EUZÉBIO, 2021, p 84).

Em minha opinião deveria ser assim: cada preso que chegasse aqui passasse na triagem e seria feito uma seleção e aproveitar independente de A, B ou C, aproveitasse todos no trabalho para todos deveria ter uma colocação (assistente social) (EUZÉBIO, 2021, p 84)

O trabalho como dignidade humana está fundamentado em valores subjetivos. No ambiente prisional, historicamente, ele se traduz como a busca da transformação do indivíduo, da sua honra, e do ajuste na sociedade.

As atividades destinadas para esse público, são aquelas que exigem força física. No capitalismo, existe a compra e a venda da força de trabalho e a mais valia. Portanto, o trabalho reduz-se agora a uma mercadoria, num processo em que a produção de riquezas é concentrada na classe burguesa e aos trabalhadores resta-lhes a possibilidade de subsistência deles e de seus familiares. Assim, sua participação no sistema produtivo é parcial; quanto mais se produz, menos consome o produto do seu trabalho.

A compreensão dos apenados sobre o trabalho, responderam o seguinte:

O trabalho é uma maneira de você se sustentar e sustentar a sua família é assim que eu defino (ENTREVISTADO 2). (EUZÉBIO, 2021, p 85)

A importância é que se você está trabalhando você tem a renda pra sustentar a família você tem a mente ocupada em alguma coisa né? E isso está lhe fazendo o bem e é o dever de todo cidadão (ENTREVISTADO 3). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

A importância do trabalho na minha vida é ser respeitado como cidadão, para mim a importância é isso (ENTREVISTADO 12). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

A importância do trabalho na minha vida, além da minha esposa é dos meus filhos, acho que seria tudo não é? Porque um trabalho é com quer eu consigo dá um bom estudo aos meus filhos, uma boa alimentação pra eles, uma vida melhor para minha esposa, pra mim e para todos os meus familiares, é maravilhoso (ENTREVISTADO 11). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

Assim, considerando que o trabalho prisional é indispensável para a ressocialização do apenado, faz-se necessário não apenas o cumprimento da Lei de Execução Penal, mas verificar os contextos, as realidades locais com suas particularidades, para que as instituições possam melhor desenvolver ações compatíveis com o perfil profissional e as perspectivas de futuro dos presos.

A qualificação dos presos, por meio da oferta de cursos poderá, desta forma, acompanhar as mudanças no mundo do trabalho, como ocorre com os avanços tecnológicos, e aliada a esse fator deverá estar a valorização da educação dentro do sistema prisional. Dessa forma, amplia-se as condições para diminuição do abismo social existente entre os trabalhadores presos e aqueles em liberdade sem restrição. Mas esse processo dependerá do esforço coletivo, envolvendo atores sociais e institucionais, governos e o setor privado.

Os apenados reforçam a importância dessa iniciativa ao dizer que,

Depende de uma série de pessoas e autoridades que tem melhorar o sistema prisional, o incentivo seria o governo trazer cursos profissionalizantes aqui pra dentro, porque o indivíduo tem que saber ler e depois que ele aprende a ler, o curso profissionalizante ajudaria muito na sua recuperação lá fora (ENTREVISTADO 1). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

É [...] uma empresa terceirizada, e junto com o Governo do Estado e alguma administração do presídio fazer com quer elas apareçam dentro do presídio e manter uma ordem e o trabalho, eu acho que as empresas terceirizadas elas apoiar esse trabalho dos apenados que querem voltar sociedade com uma profissão melhor (ENTREVISTADO 3). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

Para os entrevistados o trabalho prisional tem a função de reinserir o preso na sociedade. Afirmando que as chances de recuperação são maiores pelas expectativas, o interesse, a motivação, a melhora da autoestima, ao contrário do que ocorre frequentemente; apenados ociosos e vulneráveis. Um deles reflete: *É bom, contribui, você sabe o trabalho é bom para o preso, o preso sempre trabalhando a*

mente dele fica mais limpa, não tem como pensar besteira aqui dentro, trabalha para tirar a cadeia e ir embora e ficar em paz e não voltar mais para cá (ENTREVISTADO 4).¹⁰ (EUZÉBIO, 2021, p 86)

No entanto, os profissionais entrevistados defendem outro ponto de vista sobre a capacidade do trabalho ofertado pelo presídio Serrotão de ressocializar o preso. As atividades laborais são positivas para o enfrentamento da ociosidade tão presente no presídio, ajuda na manutenção da instituição, mas são funções que estão distantes de aprimorar as habilidades e profissionalizar, servem apenas como uma ocupação, e a recuperação do apenado fica concentrada nas ações da justiça.

Não! Porque não é um trabalho que ressocializa, não é um trabalho que profissionaliza isso é um trabalho apenas para ocupar a ociosidade, é um laboratório é um trabalho somente para isso sem nenhuma perspectiva, assim, não prepara o preso para o futuro, atende as necessidades da casa. É bom para aqui é cômodo é valioso, agora que não colabora em nada lá pra fora não! (psicóloga). (EUZÉBIO, 2021, p 86).

Complementa:

Qual a oficina que eles participam aqui? Tem oficina de que aqui? Prepara para quer? Pra que profissão? Enxada para limpar mato! Maioria já vem com essa realidade porque não tem uma profissão, o trabalho é isso mesmo o trabalho braçal, o trabalho duro e é esse trabalho que tem aqui, não vejo nenhum trabalho que possa o preso chegar lá fora e dizer: oh! Aprendi tanta coisa! Vou sair daqui com certificado! E isso ai não vai ajudar lá fora de jeito nenhum, não ajuda em nada, nada, nada, nada! (psicóloga). (EUZÉBIO, 2021, p 86).

A assistente social acrescenta:

Nem tanto, porque é como eu lhe disse, lá fora agente não consegui ainda esse contato com firmas não querem vim para aqui, ai fica só aquele trabalhinho do dia-a-dia serviços gerais o serviço geral de um presídio, não é aquele trabalho profissionalizante, se fosse um trabalho profissionalizante contribuiria mais [...]. (EUZÉBIO, 2021, p 86).

O trabalho se constituiu ao longo dos anos como uma forma de realização humana. Mas nos dias atuais, essa conquista está cada dia mais difícil, diante de fatores como o desemprego, as desigualdades sociais, entre outros. O mercado de trabalho já não absorve a mão de obra disponível, o que para os estabelecimentos prisionais se apresenta como novos desafios, já que a Lei de Execução Penal garante a institucionalização e as diretrizes para as ações operacionais, mas não

¹⁰ Entrevistado 4, apenado que trabalha na cozinha do presídio.

uma determinação de oferta obrigatória de trabalho prisional por parte das instituições públicas, privadas e do terceiro setor, que atendam toda a população carcerária.

O dever do Estado é de garantir que as instituições ofereçam oportunidades nesse campo, enquanto direitos dos apenados, mas não são oferecidas as condições ideais para sua concretização. Historicamente há a falta de uma política mais efetiva direcionada ao sistema prisional, capazes de solucionar problemas elementares para a sobrevivência das instituições.

A crise enfrentada pelo setor atinge todos os níveis organizacionais e a assistência aos apenados limita-se as ações paliativas e imediatistas. Este é, portanto, o lugar que ocupa o trabalho prisional na Penitenciária Regional de Campina Grande. A pesquisa confirma fatos que fazem parte da realidade dos presídios brasileiros, mas evidencia, particularmente, no âmbito da assistência ao trabalho, que as condições existentes não contribuem para a ressocialização dos apenados. Cria-se um ambiente onde o trabalho possui um caráter de ocupação, e ao contrário do que preconiza a LEP, a função educativa e de capacitação está bem distante da sua concretização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho que ora finalizamos, buscou fazer uma reflexão acerca da contribuição do trabalho prisional no processo de ressocialização dos apenados, o qual está garantido legalmente como um direito dos encarcerados e dever do Estado, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, direcionando as instituições penais para a criação de um modelo capaz de reinseri-los socialmente. Nessa direção, programas e projetos seriam ofertados, oportunizando a educação e a profissionalização.

O estudo revelou limites e possibilidades enfrentadas pelas casas penais ao longo da história, expressos nas diversas tentativas de superar problemas como a ociosidade, a superlotação. Teoricamente, o trabalho prisional se coloca como uma das alternativas de tal superação, mas poucas são as experiências desenvolvidas e que efetivamente funcionam. No caso da Penitenciária Regional de Campina Grande – conhecida por Serrotão, não há projeto profissionalizantes para atender a população prisional existente, e apesar da Lei de Execução Penal considerar e

destacar o trabalho interno, na penitenciária em questão, as atividades laborais são insuficientes para atender a demanda e não conseguem minimamente capacitar profissionalmente.

Observamos que o perfil socioeconômico dos apenados, nos presídios brasileiros que estão em idade produtiva, com baixa escolaridade, com um número considerável de filhos menores, alguns com uma profissão exercida quando viviam em liberdade.

Neste sentido, o trabalho prisional como elemento de reintegração social, é fundamental na própria construção do sujeito, e ainda, um mediador privilegiado, na medida em que os presos encontram no trabalho condições que permitam a busca de seu equilíbrio interior necessário ao retornar para o convívio social.

A luz desse entendimento, observou-se que é evidente a concepção que o trabalho também é capaz de dignificar o homem, como uma maneira de trazer a honra e a decência das pessoas encarceradas. Tal afirmação, no entanto, se contradiz na realidade vivenciada por essa população, que em sua maioria não desfruta da oportunidade de trabalho, e aqueles “privilegiados” ainda sofrem com a precariedade das condições de trabalho e de vida. Não é à toa que o número de reincidentes tem aumentado nos últimos anos, inclusive, entre aqueles reincidentes estão os que chegaram a participar de programas, projetos ou desenvolveram atividades, consideradas pela instituição, como trabalho.

Verificamos que os apenados declaram ser importante trabalhar no presídio por proporcionar uma saída para deixar o ócio, ocupando suas mentes e ajudando a trazer a sua liberdade através da remissão penal. Mostraram-se conformados e satisfeitos com as atividades exercidas por eles no interior do presídio. Afirmaram que, as atividades desenvolvidas são de grande importância para a organização da casa penal e que contribuem para o processo de ressocialização.

No entanto, para que esse processo se efetive, a administração penitenciária deve compreender que na relação do indivíduo com o trabalho, perpassam traços característicos de todos os seres humanos: a ação, reflexão e prazer. Dessa forma, para atingirem os níveis de consciência necessários à ressocialização, os apenados não podem e não devem ser reduzidos a um mecanismo submetido ao bombardeamento de estímulos restritores e atividades que não os leve a oportunidades futuras, mas sim serem introduzidos em atividades escolares, cursos

profissionalizantes e paralelamente a atividades prescritas pela Lei de Execução Penal que visam à recuperação.

Esta realidade encontrada no presídio Serrotão, liga-se ao problema da distância observável em vários sentidos entre trabalho realizado na prisão e trabalho no mercado, na sociedade. Primeiro não há garantia de que trabalhando lá dentro ele irá conseguir trabalho aqui fora; depois, não há correspondência em termos de profissionalização, ou seja, que aquela especialidade exercida lá dentro seja a mesma exercida aqui fora e vice-versa. Por exemplo, ser coordenador de pavilhão é uma atividade exclusivamente feita nas prisões.

O que está por trás disso, é que o caráter do trabalho prisional oferecido pelo Presídio Serrotão, não é exatamente produtivo, ou seja: enquanto o trabalho na sociedade, atendendo às condições de mercado e a fins econômicos pode ser considerado autenticamente produtivo, o trabalho no presídio atende a outros fins que não imediatamente econômicos, sendo um instrumento eficaz de controle da população carcerária, o que faz dele uma mercadoria desvalorizada, no sentido de que o que se exerce em instituição prisional não compete diretamente com o mercado externo.

Existe ainda, um agravante nas questões da profissionalização e do profissionalismo, que não são contempladas no contexto prisional brasileiro e paraibano, limitando a capacidade e o desempenho produtivos do trabalhador-detento.

O trabalho no interior da Penitenciária Regional de Campina Grande é um elemento fundamental que precisa urgentemente ser mais bem contemplado por políticas públicas na área, enfatizando particularmente seus aspectos de profissionalização e ressocialização, mas é importante notar que mesmo desvinculado de tais ações o trabalho representa ganhos secundários muito valiosos no dia-a-dia da instituição, em termos disciplinares, morais, psicológicos, econômicos.

É necessário ampliar quantitativa e qualitativamente a oferta de trabalho profissionalizante na referida penitenciária, pois esta é uma demanda da administração, dos prisioneiros e da própria sociedade.

É urgente implementar programas de assistência ao egresso, voltados para uma efetiva reintegração social do ex-detento através da sua reinserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, chega-se à conclusão de que uma das inoperâncias do atual modelo ressocializador provém da maneira como é organizado o trabalho penal, que não permite ao apenado possuir condições de se engajar nas relações sociais.

Ao pensar em ressocialização de apenados, e em gerar estratégias de ressocialização por meio do trabalho prisional, deve-se, principalmente, reorganizar toda a forma como ele é ofertado. Ao organizá-lo, a instituição deve buscar um tipo de trabalho mais criativo, mais flexível, objetivando sempre a interação entre as necessidades dos apenados e o conteúdo da tarefa, de maneira que esse possa sentir-se como um indivíduo portador de desejos, objetivos, metas, de pretensão, e de fantasias, como um ser relevante, em ambiente organizacional que dissocie o criminoso do crime.

Em relação à aplicação da LEP, na Penitenciária Regional de Campina Grande-Serrotão, nota-se que apesar do discurso oficial de direitos e deveres que ela prescreve, na instituição supracitada são ressaltados apenas aqueles pontos nos quais ela é respeitada, e nos pontos onde não é possível cumpri-la, ela aparece como um ideal com recortes utópicos de serem alcançado na prática, devido às condições concretas da instituição.

Esperamos que o presente estudo possa contribuir para compreensão de como o trabalho prisional deve ser organizado, para atender seus objetivos ressocializadores, sempre passando pela relação entre prazer e realização.

Sabe-se, no entanto, que esta pesquisa deveria ser feita em maior número de presídios, pois possui uma grande relevância.

O presente trabalho é uma pesquisa descritiva-analítica que proporciona conhecer uma determinada realidade e, ao mesmo tempo, oferece contribuições para que seja repensado o modelo adotado pelo presídio Serrotão.

Pode-se sugerir por meio do conhecimento dessa realidade que, para proceder a uma reforma na atual organização do trabalho prisional, em que se possam atingir índices mais elevados de ressocialização, deveriam existir estudos referentes às reais condições do corpo funcional do sistema penitenciário por parte das autoridades e também, ser posto em prática reais soluções para os problemas dos presídios, analisando a forma como percebem o trabalho prisional e os demais problemas. Deveria ser avaliada a efetividade da Lei de Execução Penal. E, ainda, estudos no sentido de sensibilizar a sociedade do seu papel nesse processo de

ressocialização: não adianta reorganizar o trabalho prisional e, por ele, capacitar o indivíduo ao convívio social, se a própria sociedade continua a rejeitá-los.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **O Serviço Social no Sistema Sócio-jurídico Paranaense**. 2004. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_silvia.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

_____. Crise Capitalista Contemporânea e as Transformações no Mundo do Trabalho. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 01: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social: CEAD, 1999.

ARANHA, Maria Lúcia. **Trabalhar pra quer?** Série Debate na Escola. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

ARAÚJO, José Adalberto. **Lei de Execução Penal**. 2. ed. João Pessoa: Rigrafic, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Renavam, 2002.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **A Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. 2001. Disponível em: <http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=101>. Acesso em: 03 set. 2022.

CARTES, Omar. **A história do Trabalho**. 2006. Disponível em: www.guatimozin.org.br/artigos/hist_trabalho.htm. Acesso em: 23 de ago. 2022.

CARVALHO, Luis Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHUAIRI, Silvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à Ciência da Sociedade**. São Paulo: Moderna, 2000.

EUZÉBIO, Jussara Milena de França. **O Trabalho Prisional no Presídio Serrotão**. Campina Grande, 2021. 100 p. Projeto de Pesquisa. Universidade Estadual da Paraíba.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**. O Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOMES, Valdeci Feliciano Gomes. **Prisão, trabalho e Ressocialização. Análise das atividades laborais no universo Penitenciário**. 1.ed. Campina Grande: Plural, 2022.

GOOGLE EARTH. Disponível em: <http://earth.google.com/intl/pt/>. Acesso em: 18ago. 2022.

GUINDANI, Mirian Krenzinger. **O tratamento Penal: A Dialética do Instituído e do Instituinte. Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LESSA, Sérgio. **Serviço Social e Trabalho do Que se Trata?**, Temporalis 2 Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social-ABEPSS. Ano 1, n. 2 – Junho a Dezembro de 2000.

LYRA, Raphaela Barbosa Neves. **O trabalho Prisional: Mão-de-obra Explorada X. Política Pública protetiva**. 2007. Disponível em: http://www.frb.br/ciente/dossie/dossie_lyra.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

MALAQUIAS, Josivaldo. **Poder e Sociabilidade: O Contexto Histórico Penitenciário Paraibano**: São Paulo: Edusc, 2008.

MARQUES, Eduardo. **São Paulo no Sistema Mundial de Cidades**. Universidade de Columbia: Universidade de Harvard, 22p. Mimeo, 1997.

MARX, K. **O Capital: O Processo de produção do Capital**. Vol. 2, 5. ed. Rio de Janeiro. Abril Cultura, 1980.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Departamento Penitenciário Nacional**, DEPEN 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em: 09 ago. 2022.

MINAYO, Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa qualitativa em Saúde.** São Paulo - Rio de Janeiro: HUCITEE-ABRASCO, 1992.

MIRABETE, Júlio Fabrinni. **Execução Penal.** 5. ed. São Paulo: Atlas S/A, 1993.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html. Acesso em: 15 ago. 2022.

NIKITIN. P. **Fundamentos de Economia Política.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ed.Civilização Brasileira, 1967.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão: Um Paradoxo Social.** 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

QUEIROZ, José. **As Prisões, os jovens e o povo.** São Paulo. Paulinas: PUCEstudios, 1985.

ROSA, Guimarães. **Trabalho e Serviço Social: O Redimensionamento da Profissão ante as transformações societárias recentes.** São Paulo: Cortez, 1995.

Reinserção Social no Sistema Prisional Paraibano. Secretária de Administração Penitenciária- SEAP(Organizadora)- João Pessoa: Editora: A união, 2021.

SÁ, Geraldo Ribeiro. **A Prisão dos Excluídos.** Origens e Reflexões sobre a Pena Privativa de Liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

SALLA, Fernando. **Rebeliões nas Prisões Brasileiras. Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

TORRES, Andréia Almeida. **Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro: Desafio Ético e Político do Serviço Social.** São Paulo: n. 67, Cortez, 2001.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução em Ciências Sociais: A pesquisa Qualitativa em Educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VARELLA, Draúzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **Trabalho Prisional e Reinserção Social: Função Ideal e Realidade Prática**. 2007. Disponível em: http://sociologiajur.vilabol.uol.com.br/rev05_fervasconcelos.htm. Acesso em: 01ago.2022.